

**PROCESSO Nº:** 2986/2024  
**INTERESSADO:** DEPUTADO WAGNER CAMARGO NETO E DEPUTADO LINEU OLÍMPIO  
**ASSUNTO:** DECLARA O MUNICÍPIO DE ITAGUARU COMO “CAPITAL GOIANA DA BANANA”.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria dos ilustres Deputados Wagner Camargo Neto e Lineu Olímpio, que declara o município de Itaguaru como “Capital Goiana da Banana”.

Os proponentes têm como objetivo fomentar a atividade econômica em Itaguaru, uma das principais regiões produtoras de banana em Goiás. Isso é demonstrado pela organização da "Festa da Banana", cujo intuito é impulsionar a comercialização do fruto, atrair visitantes de todo o país e estimular a produtividade local.

Conforme justificam os autores, o referido evento já está em sua sexta edição, levando visitantes de todo o país à festividade, sendo aquele o responsável por alavancar o nome do município no cenário econômico, bem como gerar renda para os produtores locais.

Informa, ainda, que o festejo já faz parte do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, corroborando para o agraciamento do título de “Capital Goiana da Banana”.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Verifica-se que essa iniciativa não apenas fortalece a economia da localidade, mas também contribui de maneira significativa para o crescimento econômico do estado, especialmente considerando que Itaguaru ocupa a quarta posição entre os maiores produtores de banana em Goiás. Vale ressaltar que Goiás figura como o décimo maior produtor nacional desse fruto.



Ademais, é importante destacar que a banana é a fruta fresca mais consumida globalmente. O Brasil, além de ser o maior consumidor mundial, também se destaca como sendo o quarto maior produtor. Devido ao seu preço acessível, a banana desempenha um importante papel social.

Dessa forma, ao analisar a proposta, destaca-se que a iniciativa dos ilustres Deputados terá um impacto significativo tanto para a comunidade local quanto para o crescimento econômico do Estado, levando em consideração os dados já apresentados.

Além disso, o projeto promove o cumprimento do artigo 3º da Constituição Estadual, que estabelece como objetivo fundamental a promoção do desenvolvimento econômico e social.

Analisando-se constitucionalidade e legalidade da propositura, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem "reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 20, § 10, Constituição do Estado de Goiás.

Portanto, considerando a análise da constitucionalidade e a ausência de obstáculos para sua tramitação, relato pela **APROVAÇÃO** do projeto em questão.

**Deputado ISSY QUINAN**

Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003400380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em 22/03/2024 14:19

Checksum: **8CCFAD2EC8E3ADB565F4176B5A82BCED98605DAAA0CB457E24CFA257D14944F7**

